

HELLER, Hermann. A teoria do Estado. In: CARDOSO, Fernando Henrique & MARTINS, Carlos Estevam (Orgs.). Política & sociedade. São Paulo: Ed. Nacional, 1979.V. 1, parte 1: Conceitos básicos, cap. 8. p. 79-111.

Aula preparada por Antônio Luiz Arquetti Faraco Jr.

ALERTA:

A leitura desta aula não dispensa a leitura do texto, devendo a mesma ser usada como recurso didático auxiliar na compreensão do assunto tratado e como recurso que amplia o tempo de discussão do assunto em sala de aula, uma vez que pode evitar a necessidade de se fazer anotações no quadro e de se utilizar recursos visuais outros.

Suposições históricas do Estado atual

O Estado (moderno) é algo, do ponto de vista histórico, absolutamente peculiar e não pode ser trasladado aos tempos passados. [p. 79]

Idade Média:

- Não existiu o Estado no sentido de uma unidade de dominação, independentemente no exterior e interior que atuara de modo contínuo com meios próprios, e claramente delimitada pessoal e territorialmente.¹ [p.80]
- O Estado feudal não conheceu uma relação de súdito de caráter unitário, no sentido em que nós o compreendemos. Os tribunais das cortes dos senhores feudais, a justiça isenta do clero, os tribunais do povo, os tribunais municipais e o tribunal real ditam as suas sentenças com uma independência quase absoluta uns dos outros, e segundo as suas próprias representações jurídicas. [p. 82]

¹ Os reinos e territórios da Idade Média eram (...) unidades de poder político (...) apenas excepcionalmente. O “Estado” de então não podia conservar a sua ordenação de modo ininterrupto, mas só temporariamente, intervindo de vez em quando para eliminar a perturbação da ordem estatal que se desejava manter. O seu poder estava limitado, no interior, pelos numerosos depositários de poder feudais, corporativos e municipais e, no exterior, pela Igreja e pelo Imperador. [p. 80-81]

- O Estado estamental (séc. XIII) supera esta desagregação do poder, reunindo os depositários estamentais deste em corporações, os estamentos (situações), porém o faz apenas com o fim de opô-los ao príncipe como inimigo mais temível.²
- Príncipe e estamentos afirmam ter o melhor direito; dispõem de um completo aparelhamento próprio de poder: funcionários, tribunais, finanças próprias, e inclusive exército e representação diplomática próprios. As guerras dos senhores territoriais têm amiúde o caráter de meras contendas privadas nas quais lutam com a ajuda dos poucos vassalos submetidos à obediência e obrigados a serviço, da sua servidão e de soldados mercenários. Os príncipes tratam com as suas corporações com se tratassem com aliados, em plano de igualdade, e com frequência têm que se aliar com outros senhores territoriais para se imporem aos seus próprios súditos. Do ponto de vista dos conceitos atuais sobre o Estado não é exagero o que disse Laband:

“Desde o séc. XIII não houve na Alemanha um verdadeiro poder estatal. A desagregação política e as constantes lutas das corporações entre si e contra o príncipe produziram uma geral intranquilidade e uma terrível ausência de direito.” [p. 83]

- Na Idade Média a Igreja reclamou uma obediência, embora extra-estatal, política, de todos os homens, inclusive dos que exerciam poder político, a ela obrigando, em muitos casos, por eficazes meios coativos espirituais e mesmo físicos. Desta maneira a Igreja limitava o poder político medieval não só exteriormente mas, de modo ainda mais intenso, no interior, indiretamente, valendo-se do clero. [p. 81]
- Quebra da supremacia papal veio pela bula *Unam sanctam*, de Bonifácio VIII (1302) e pela negação de obediência por parte de Felipe IV, o belo, da França (1303). A Reforma trouxe como consequência a emancipação

² Estamentos privam os príncipes da base econômica do seu poder ao arrebatá-los, quase por completo, desde fins do séc. XIII, a faculdade impositiva. No séc. XIV as uniões corporativas convertem-se nos grupos internacionais de interesse do clero, dos cavaleiros e dos burgueses, que rompem em todas as partes o caráter político fechado dos territórios. [p. 82]

definitiva e total do poder do Estado a despeito da Igreja, inclusive nos Estados católicos.³ [p. 81]

Estado Moderno:

Definição:

Unidade de poder contínua e fortemente organizada, com um só exército que era, além disso, permanente, uma única hierarquia de funcionários e uma ordem jurídica unitária, impondo aos súditos o dever da obediência com caráter geral dentro de um território. Em consequência da concentração dos instrumentos de mando, militares, burocráticos e econômicos, em uma unidade de ação política, fenômeno que se produz primeiramente no norte da Itália devido ao mais prematuro desenvolvimento que alcança ali a economia monetária, surge aquele monismo de poder, relativamente estático, que diferencia de maneira característica o **Estado da Idade Moderna** do **Território medieval**. [p. 84]

A evolução... para o Estado moderno, consistiu em que os meios reais de autoridade e administração, que eram domínio privado, se transformassem em propriedade pública e em que o poder de mando que se vinha exercendo como um direito do indivíduo se expropriasse em benefício do príncipe absoluto primeiro e depois do Estado.

³ Bonifácio VIII, nasceu em 1235, foi Papa de 1294 a 1303. Seu nome era Benedetto Gaetani. Seu pontificado foi profundamente marcado pela disputa com Felipe IV da França, no ano de 1296 o Rei francês começou a cobrar a taxa real da Igreja francesa. Na bula *Clericis laicos* (1296), Bonifácio argumentou que taxar a Igreja era o caminho para excomunhão. Ameaças francesas de ação contra casas bancárias italianas forçaram Bonifácio a voltar atrás, e em *Et si de statu* (1297), ele admitiu que as concessões voluntárias passassem da Igreja para o Estado. A disputa foi renovada em 1301, quando Felipe acusou de traição Bernard Saisset, bispo de Pamiers, e exigiu que o Papa degradasse o bispo do estado clerical de forma que ele pudesse ser castigado pela lei secular. Logo após, Bonifácio revogou todas as concessões prévias feitas a Felipe, e convocou um Conselho que se reuniria em Roma para reformar o governo da França. Na bula *Unam sanctam* (1302), Bonifácio fez a declaração mais extensa de poder político papal até então lançada. Sem mencionar o nome de Felipe, declarou que desde que o poder espiritual é maior que a autoridade temporal, o secular deve estar sujeito ao espiritual. Opor a autoridade do Papa seria opor ao próprio Deus. Esta posição marcou o zênite de reivindicações papais medievais. Enquanto isso Felipe planejava o rapto do Papa. No dia 7 de setembro de 1303, Bonifácio foi atacado em sua residência em Anagni. Os franceses não puderam ajudá-lo na fuga, pois ele era um homem idoso; assim eles o deixaram. Os maus-tratos que o Papa sofreu nas mãos de Felipe causaram sua morte em 11 de outubro de 1303.

Fatores que propiciaram o surgimento do Estado Moderno:

1. Exército de mercenários permanente (possibilitado pela constância do pagamento do soldo), deu independência aos senhores feudais em relação aos feudatários;
2. Quadro burocrático especializado e contínuo que ajudou a reorganizar as finanças, pressuposto para aquisição de novas ferramentas de guerra, do pagamento dos funcionários públicos e do sucesso das economias do reino. Este quadro burocrático torna-se necessário pelo aumento das funções do Estado que passa a se encarregar de uma série de tarefas até então executadas pela família, Igreja ou instituições locais (comunicação, administração de justiça e cultura, principalmente o aspecto pedagógico). O instrumento mais eficaz para conseguir a Independência da unidade de poder do Estado foi a hierarquia de autoridades, ordenada de modo regular, segundo competências claramente delimitadas e a que, funcionários especializados, nomeados pelo superior e **economicamente dependentes, consagram a sua atividade de modo contínuo e exclusivo** à função pública que lhes incumbe, cooperando assim para formação consciente da unidade do poder estatal. Por meio da burocracia elimina-se a mediação feudal do poder do Estado e torna-se possível estabelecer o vínculo de súdito com caráter geral e unitário. p. 86
3. Dependência da burocracia e do exército do pagamento mensal feito pelo Estado;
4. Administração das finanças que garantisse a constituição de um patrimônio do Estado e a tributação regular (os estamentos sustentavam como seu direito fundamental estarem livres de toda imposição, e as contribuições que outorgavam ao senhor territorial eram concessões voluntárias e por uma só vez). A administração também ganhou cunho impessoal ao separar o que é do Estado do que é do soberano;
5. Economia capitalista monetária; [p. 88]
6. Unificação jurídica. A unificação geral, para todo o território e regulada

desde o centro, de toda a atividade relevante para o poder do Estado exige a existência de um *jus certum*, válido para todo o território do Estado, um sistema de regras unitário, fechado e escrito, em que, até onde seja possível, toda regra particular se ordene sistematicamente, segundo critérios políticos e não somente jurídicos, na unidade do todo. Por outra parte a colaboração de toda hierarquia de funcionários, segundo o princípio da divisão de trabalho, torna necessária uma ordenação jurídica racional e planificada. E, do mesmo modo, a economia capitalista do dinheiro reclama, tanto para o direito privado como para a Administração, a previsibilidade, estendida a um território o mais amplo possível, de um direito sistematizado (unificação com base num corpo de juristas especializados na aplicação do Direito Romano). [p. 89] Surge a Constituição. Devido à centralização jurídica e ao forte poder executivo do funcionário, produziu-se um aumento considerável de segurança jurídica e estabeleceu-se a paz territorial perpétua (1495). Distinção entre Contrato e Lei.

Resumo elaborado por Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior.